



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

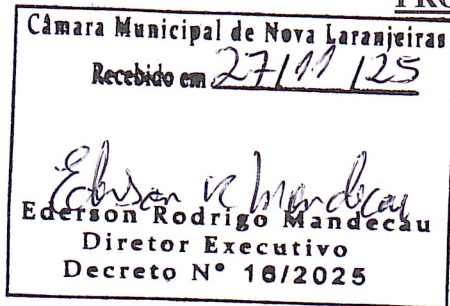
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 46/2025, DE 26/11/2025



Súmula: Cria, extingue e altera cargos da Administração Municipal, bem como altera a Lei Municipal n. 388/2004 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal n. 956/2013 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal n. 1.345/2022 e suas alterações subsequentes e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera a quantidade de vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, constante na Lei Municipal nº 388/2004, de 01/07/2004, que passará a ter 3 (três) vagas para o cargo.

Artigo 2º. Cria o cargo denominado Fiscal Tributário, de provimento efetivo e de nível superior, acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, conforme as discriminações abaixo:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

Vagas: 1.

REQUISITOS: Ensino superior completo, com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES: Assistir e orientar unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Fiscais Técnicos; Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; Elaborar e acompanhar cronogramas de fiscalização, lançamentos e arrecadação de tributos; Constituir mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; Auditar



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

documentos fiscais e contábeis e realizar comparações visando o melhor enquadramento fiscal do contribuinte; Prestar atendimento, orientações e informações ao público; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização, consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando o acompanhamento, controle e avaliação da receita; Emitir pareceres em processos e consultas interpretando e aplicando a Legislação Tributária quando houver tal delegação; Dirigir veículos leves; Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

NÍVEL: M

Artigo 3º. Cria o cargo denominado Engenheiro Ambiental, de provimento efetivo e de nível superior, acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, conforme as discriminações abaixo:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

GRUPO OCUPACIONAL - OPERACIONAL

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Vagas: 1.

REQUISITOS: Ensino Superior Completo, com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho Regional da classe.

ATRIBUIÇÕES: Atribuições: coordenar, orientar e elaborar projetos e a execução especializada de atividades para redução dos impactos ambientais indesejáveis e dos efeitos adversos das atividades produtivas nos meios físicos e biológicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Gerenciar recursos hídricos e o ordenamento do território; Planejar áreas degradadas por ocupação desordenada; Planejar ocupação de espaço urbano e rural; Avaliar problemas ambientais associados a atividade industrial; Analisar a susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente; Elaborar estudos de impacto ambiental; Propor, implementar e monitorar medidas para o controle



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

da qualidade ambiental; Propor, implementar e monitorar medidas para a gestão e o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; Realizar pesquisa operacional e o estudo da poluição da água, do ar e do solo; - Realizar estudos de redes de saneamento; Realizar análises de riscos e impactos ambientais e dos indicadores ambientais; Analisar o ciclo de vida dos produtos; Promover estudos de economia ambiental; Desenvolver estudos e modelagem matemática de ecossistemas; Pesquisar tecnologias limpas e valorização de resíduos; Realizar auditorias ambientais; Analisar o ambiente físico através de geoprocessamento e sistemas de informações geográficas (SIG); Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

NÍVEL: K1

Artigo 4º. Cria o cargo denominado Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, de provimento efetivo e de nível superior, acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, conforme Lei 956/2013 – Plano de Carreira da Educação, nos termos abaixo discriminados:

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

VAGAS: 5.

REQUISITOS: Profissional do magistério com formação em nível superior em licenciatura plena em Letras Português/Inglês.

DESCRIÇÃO: Ministras aulas, cursos e seminários e realizar pesquisas, nas áreas de linguística e literatura; Orientar alunos; Realizar atividades pedagógico-administrativas, de avaliação e de qualificação profissional; Organizar a produção do conhecimento na área; Divulgar conhecimentos científicos; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular língua estrangeira (inglês), do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

NÍVEL: B

Artigo 5º. Cria o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Secretaria de Governo, cuja hierarquia é imediatamente abaixo do Secretário de Governo, com as atribuições e requisitos para nomeação a seguir dispostos, acrescentando a alínea b.1), no inciso II, do artigo 1º da Lei 1.345/2022, bem como acrescento o inciso VII-A, no artigo 14, da Lei 1.345/2022, conforme abaixo:

Artigo 1º. (...)

b.1) Assessor Especial da Secretaria de Governo - Símbolo CC2;

Art. 14. (...)

VII-A - Assessor Especial da Secretaria de Governo;

a) Atribuições: Assistir e assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações da Secretaria de Governo; Preparar a expedição dos atos normativos e decisórios de competência da Secretaria de Governo, promovendo a respectiva publicação e preservação; Assistir e assessorar o Secretário em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e Legislativo Municipal; Assistir e assessorar o Secretário em suas relações as demais secretarias; Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados ao Município. São requisitos para a nomeação ao cargo; graduação ou experiência, sendo o regime de dedicação plena.

Artigo 6º. Altera o Nível para “E”, para o cargo de Agente Social;

Artigo 7º. Altera o Nível para “M”, para o cargo de Oficial Habitacional;

Artigo 8º. Altera a descrição do cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Organização Escolar, alterando a alínea "a", do artigo 30, inciso XXX, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX - Chefe de Divisão de Serviços de Organização Escolar:

a) ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria. Coordenar as práticas de gestão operacional na vida escolar, no âmbito de sua unidade. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

do aluno; repassar ao Secretário os dados cadastrais dos alunos para cadastramento e recebimento do benefício do Transporte Escolar e realizar outras atividades correlatas com a função. São requisitos para a nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 9º. Fica alterada a Lei 1.230/2019, em especial a denominação do cargo de *Chefe da Controladoria Interna* que passará a ser Controlador Geral.

Artigo 10. Ficam alterado os §§ 2º e 3º do artigo 9º, da Lei 1.230/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O mandato deverá ser de 02 (dois) anos e terá vigência a partir da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 3º O servidor que for designado para a função de Controlador Geral poderá optar pelos vencimentos do cargo de origem mais gratificação de função F-1, na forma estabelecida pela lei, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 11. Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos, com suas respectivas quantidades:

I – Gari – 35 vagas;

II – Merendeira – 20 vagas.

Artigo 12. Altera valores dos quadros a seguir indicados, que compõe os Anexos IV, V e VI, da Lei 1.452/2025, que passam a ter a seguinte redação, mantendo os demais valores inalterados:

ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	166,53
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	252,00

ANEXO V



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVISO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	98,16
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	152,86

ANEXO VI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TRANSFERÊNCIAS	VALOR EM R\$
Acima de 100 Km e até 250 km	201,59
Acima de 250 km	345,00

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 26 de novembro de 2025.

**FABIO ROBERTO
DOS SANTOS:
78763282968**
FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por FABIO ROBERTO DOS SANTOS:78763282968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=FABIO ROBERTO DOS SANTOS, CN=FABIO ROBERTO DOS SANTOS:78763282968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-27 09:33:03
Font Reader Versão: 9.6.0



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 46/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a criação de cargos e vagas para funções de provimento efetivo e em comissão, bem como a alteração e extinção de outros.

Além disso, o PL versa sobre a alteração de valores a título de plantões, sobreaviso e transferência, entre outros assuntos importantes para o momento.

No que se refere a criação de vagas e cargos, a Administração necessita se adequar a realidade atual, sobretudo porque há apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para as devidas adequações em determinadas áreas.

Nesse sentido, conforme Achado Preliminar 11 emitido pelo TCE/PR, o Município deve ter um cargo de nível superior para realizar a função na área tributária, especialmente para a fiscalização e lançamento dos tributos, para a otimização das receitas públicas. Neste ponto, cria-se o cargo de Fiscal Tributário.

No mesmo sentido, o Município precisa de mais agentes de combate às endemias, assim como de assessor especial para a Secretaria de Governo e Engenheiro Ambiental visando cumprir com todas as demandas exigidas pela Corte de Contas e, em especial, do cotidiano, considerando que cada vez mais a Administração deve se pautar pela eficiência, profissionalismo e zelo com os recursos públicos para bem atender à população.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

De mais a mais, determinados cargos encontram-se com os vencimentos aquém de suas atribuições, sendo recomendadas as devidas adequações, com a alteração dos níveis de suas remunerações.

Também se faz necessária as alterações pontuais para os cargos de Chefe de Divisão de Serviços de Organização Escolar e Chefe da Controladoria Interna, que passará a ser Controlador Geral.

Aqui é importante destacar que são mudanças objetivam o aperfeiçoamento das referidas funções, para atender as exigências atuais para os cargos em questão. Como dito alhures, são alterações específicas e pontuais que não demandam maiores discussões, mas que modificam as funções visando a melhora no atendimento ao Munícipe e as atividades diárias da Administração.

Finalmente, considerando a necessidade da modernização dos serviços públicos, bem como a vacância das vagas para gari e merendeira, cargos estes que não foram providos no último concurso público e sequer tiveram candidatos, faz-se a necessária extinção das vagas.

Ora, o Município precisa contratar garis para auxiliar na limpeza do Município, mas não têm interessados e quando há vagas para servidores efetivos para a função, há impedimento para que a Administração terceirize o serviço, porque deve realizar concurso público.

Do mesmo modo, a função de merendeira está em desuso há muitos anos, considerando que outros cargos podem realizar os serviços indicados para a função em questão, não sendo necessário um concurso público específico para prover tal vaga que, por sua vez, é restrita em sua atividade e, via de consequência, é contraproducente para a demanda pública.

Outrossim, a técnica moderna para determinados cargos é a terceirização, que desonera a folha de pagamento da Administração e fomenta empregos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

e renda de particulares, inclusive com a retribuição para o erário público através de impostos.

Evidente, portanto, que a extinção de 55 cargos, sendo 35 de garis e 20 de merendeiras, demonstra a cautela com os cofres públicos e a visão atualizada da Administração, para a devida modernização e otimização da prestação de serviços aos munícipes.

Por fim, requer a este d. Plenário o recebimento do projeto e o trâmite em regime de urgência, pois não há mais sessões ordinárias até o fim do ano de 2025 e o Município precisa contratar os profissionais, sobretudo via concurso público, para as devidas adequações legais.

Nesse norte, há extrema urgência, por exemplo, na criação de vagas para professor de língua estrangeira, considerando o início das aulas regulares, logo no mês de fevereiro.

Ainda, há demandas administrativas e tributárias que são necessárias resoluções praticamente imediatas, objetivando o cumprimento de determinações do TCE e das tarefas corriqueiras.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei em **regime de urgência**, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa.

Nova Laranjeiras/PR, 26 de novembro de 2025.

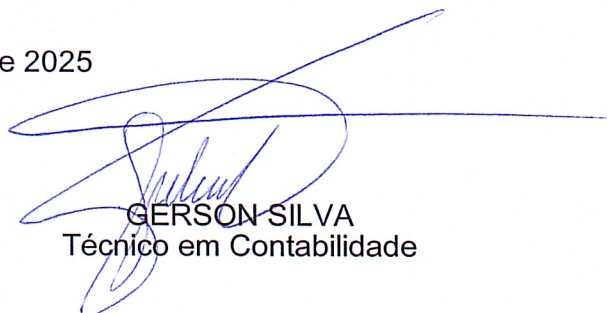
FABIO ROBERTO
DOS SANTOS:
78763282968
FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por FABIO ROBERTO DOS SANTOS.78763282968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312893000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=FABIO ROBERTO DOS SANTOS, CN=FABIO ROBERTO DOS SANTOS.78763282968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-27 09:35:00
Font Reader Versão: 9.0.0

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 07/2025
Alteração nas Leis 388, 956 e 1345
PROJETO DE LEI Nº 46/2025

	TOTAL ANO		Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2024*	21.690.252,17		0,00
DESPESA PESSOAL 2025	25.904.032,80		4.776,93
DESPESA PESSOAL 2026	28.763.070,97		288.874,42
DESPESA PESSOAL 2027	31.620.851,52		507.009,83
DESPESA PESSOAL 2028	33.514.212,04		532.360,32
RECEITA COR. LIQUIDA 2024*	59.435.286,92		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	63.001.404,14		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	66.781.488,38		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	70.788.377,69		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	75.035.680,35		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no índice
Índice anual % 2024*	36,49%		
Projeção para 2025	41,12%	41,12%	0,01%
Projeção para 2026	43,07%	43,50%	0,43%
Projeção para 2027	44,67%	45,39%	0,72%
Projeção para 2028	44,66%	45,37%	0,71%

Nova Laranjeiras-PR, 27 de novembro de 2025


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 46/2025, que trata sobre a criação, extinção e alteração de cargos da administração municipal, bem como altera a Lei Municipal nº 388/2004 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 956/2013 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 1345/2022 e suas alterações subsequentes, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 27 de novembro de 2025.

FABIO
ROBERTO DOS
SANTOS:
78763282968
FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO ROBERTO DOS SANTOS:78763282968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312903000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=FABIO ROBERTO DOS SANTOS, CN=FABIO ROBERTO DOS SANTOS:78763282968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-27 09:39:42
Foxit Reader Versão: 9.6.0